

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL
PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O CORONAVÍRUS – COVID 19
(18/03/2020)

MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO, CAUTELA E REDUÇÃO DE TRANSMISSIBILIDADE

Quais são as ações preventivas que servidores e empregados públicos podem adotar?

É imprescindível que todos os servidores e empregados públicos adotem diariamente as ações preventivas:

- Lavar frequentemente as mãos com água e sabonete
- Alternativamente, higienizar as mãos com álcool em gel
- Cobrir com lenço de papel o nariz e a boca ao espirrar ou tossir
- Evitar tocar o rosto com as mãos não lavadas
- Evitar aglomerações, dando preferência à realização de reuniões virtuais
- Manter os ambientes bem ventilados
- Não compartilhar objetos pessoais
- Buscar o serviço de saúde, quando apresentar sintomas compatíveis com o coronavírus, como febre, tosse e/ou dificuldade para respirar.

Quais são as orientações para os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) quanto as medidas de prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde

A primeira medida que os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão organizar é sobre campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 - <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-19-de-12-de-marco-de-2020-247802008>.

VIAGENS INTERNACIONAIS

Quais são as recomendações para os órgãos e entidades do SIPEC quanto as viagens internacionais?

Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC suspenderão a realização de viagens internacionais a serviço programadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde

pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020.

O Ministro de Estado ou da autoridade máxima da entidade poderá autorizar a realização de viagem internacional à serviço enquanto perdurar o estado de emergência do coronavírus?

Sim, a critério do Ministro de Estado ou da autoridade máxima da entidade poderá ser autorizada a realização de viagem internacional à serviço excepcional no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada por viagem, permitida a delegação ao Secretário Executivo ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública, ao titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação, conforme Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020.

Quais as recomendações aos dirigentes de gestão de pessoas dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC quando o servidor e empregado público chega de viagem internacional, a serviço ou pessoal?

Se os servidores e empregados públicos que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privadas, **e apresentem sintomas associados ao coronavírus**, conforme definição do Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente **até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País**, conforme definido na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020.

Se os servidores e empregados públicos que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privada, **ainda que não apresentem sintomas associados ao coronavírus**, conforme definição do Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente **até o sétimo dia contado da data do seu retorno ao País**, conforme definido na Instrução Normativa nº 20, de 13 de março de 2020.

VIAGENS DOMÉSTICAS

Quais são as recomendações para os órgãos e entidades integrantes do SIPEC quanto as viagens domésticas a serviço, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública?

Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de viagens domésticas a serviço enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID19), conforme redação dada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020.

EVENTOS E REUNIÕES

Quais as orientações do órgão central do SIPEC quanto a eventos e reuniões com elevado número de participantes do Governo federal, enquanto perdurar o estado de emergência do coronavírus?

Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC suspenderão a realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020).

A recomendação é que ocorra avaliação da possibilidade de adiamento ou de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

O Ministro de Estado ou da autoridade máxima da entidade poderá autorizar a realização de evento ou reunião presencial enquanto perdurar o estado de emergência do coronavírus?

Sim, o Ministro de Estado ou da autoridade máxima da entidade poderá autorizar a realização de evento ou reunião presencial excepcional no período de que trata este item, mediante justificativa individualizada, permitida a delegação ao Secretário Executivo ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública, ao titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação, conforme definido na Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020).

HIPÓTESES ESPECÍFICAS DE TRABALHO REMOTO

Enquanto perdurar o estado de emergência do coronavírus, que medidas podem ser adotadas pelo Ministro de Estado ou autoridade máxima da entidade do SIPEC?

O Ministro de Estado ou autoridade máxima da entidade do SIPEC poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, conforme Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020:

I – adoção de regime de jornada em:

a) turnos alternados de revezamento; e

b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade;

II – melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

III – flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

A adoção de quaisquer das medidas previstas acima ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Vale destacar que o disposto neste item não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde, ou outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

Quais as orientações para servidores e empregados públicos com sessenta anos ou mais, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?

Servidores e empregados públicos com sessenta anos ou mais, conforme previsto no Art. 4º-B da Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, estão obrigados a executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Tal medida é necessária e aplicada em situações excepcionais como no caso de emergência em saúde pública, cujo objetivo é implementar mudança imediata de comportamentos individuais e de medidas de caráter coletivo, de forma a evitar o aumento de casos de acordo com o perfil epidemiológico e para evitar o esgotamento dos serviços de saúde e a capacidade de resposta frente a emergência de saúde pública pelo COVID-19.

Vale destacar que o disposto neste item não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde, ou outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

Quais as orientações para as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?

Servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes, conforme previsto no Art. 4º-B da Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, estão obrigadas a executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Vale destacar que o disposto neste item não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde, ou outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

Quais as orientações para servidores e empregados públicos com imunodeficiência ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, enquanto perdurar o estado de

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?

A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, conforme apresentado abaixo, que deverá ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Quais as orientações para servidores e empregados públicos que são responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?

A condição de que trata este item ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II da Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, conforme apresentado abaixo, que deverá ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

Vale destacar que o disposto neste item não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde, ou outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de

que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Quais as orientações aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de saúde, segurança ou de atividades essenciais pelo órgão ou entidade, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?

O disposto sobre hipóteses específicas de trabalho remoto, conforme definido nas alíneas “a” e “c” do inciso I, Art. 4º-B, da Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

Quais as orientações sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados pelo SIPEC quanto ao Programa de Gestão, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?

Ficam suspensas as disposições normativas que restringem o percentual de servidores inseridos em trabalho remoto, de que trata a Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018, bem como as que estabelecem acréscimo de produtividade, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO COM FILHO EM IDADE ESCOLAR

Os órgãos e entidades do SIPEC poderão autorizar os servidores e empregados públicos, que possuam filhos em idade escolar, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar o estado de emergência do coronavírus?

Sim, os órgãos e entidades do SIPEC poderão autorizar os servidores e empregados públicos, que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19), conforme Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020.

E no caso em que ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, e que possuam filhos em idade escolar, qual será a orientação para o trabalho remoto, quando houver suspensão das atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19)?

Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese do item será aplicável a apenas um deles, conforme Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020.

A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos neste item ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo III da Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, conforme apresentado abaixo, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, e estará sujeita as sanções penais e administrativas cabíveis, para o caso de informações falsas.

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

Enquanto perdurar o estado de emergência do coronavírus, como será o registro no sistema eletrônico de frequências dos casos do servidor e empregado público em situação de atividade remota?

Conforme definido na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 - <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-19-de-12-de-marco-de-2020-247802008>, deverá ser registrado no sistema eletrônico de frequência do servidor o código correspondente a "serviço externo".

Quais as orientações para os servidores e empregados públicos que foram designados para executar atividades remotas, e que por algum motivo não possam desenvolvê-las?

Nesses casos, os servidores e empregados públicos deverão justificar o motivo juntamente com a chefia imediata, e ser dispensados das atividades laborais, de forma a evitar o aumento de casos de acordo com o perfil epidemiológico e para evitar o esgotamento dos serviços de saúde e a capacidade de resposta frente a emergência de saúde pública pelo COVID-19.

ATESTADO EM FORMATO DIGITAL

Como será a entrega dos atestados de afastamento por motivo de saúde, enquanto perdurar o estado de emergência do coronavírus?

Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC poderão receber, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade.

APOSENTADOS, PENSIONISTAS E ANISTIADOS POLÍTICOS CIVIS

Quais as orientações para os órgãos e entidades do SIPEC, relacionadas ao processo de recadastramento de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis, enquanto perdurar o estado de emergência do coronavírus?

A Instrução Normativa nº 22, de 17 de março de 2020, estabelece orientações aos órgãos e entidades do SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid-19, relacionadas ao processo de cadastramento de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Como ficam as orientações gerais aos órgãos e entidades do SIPEC, enquanto vigorar o estado de emergência do coronavírus?

Caberá ao Ministro de Estado ou à autoridade máxima da entidade, em conjunto com o dirigente de gestão de pessoas, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nos art. 6º-A e art. 6º-B, da Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Quais as orientações do órgão central do SIPEC quanto aos estagiários que desenvolvem atividades na Administração Pública Federal?

Aos estagiários em atividade nos órgãos e entidades integrantes do Sipec aplicam-se as disposições da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e suas alterações.

Para saber mais sobre o Coronavírus (COVID-19) acesse –

Ministério da Saúde - <https://coronavirus.saude.gov.br/>

Plataforma integrada de Vigilância em Saúde - <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>

Boletins Epidemiológicos do Ministério da Saúde - <https://www.saude.gov.br/boletins-epidemiologicos>

Aplicativo *Coronavírus-SUS*:

- [Android - https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.datasus.guardioes&hl=pt_BR](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.datasus.guardioes&hl=pt_BR)
- [iOS - https://apps.apple.com/br/app/coronav%C3%ADrus-sus/id1408008382](https://apps.apple.com/br/app/coronav%C3%ADrus-sus/id1408008382)

REFERÊNCIAS

Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 - <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-19-de-12-de-marco-de-2020-247802008>,

Instrução Normativa nº 20, de 13 de março de 2020 - <http://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-20-de-13-de-marco-de-2020-247887393>

Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020 - <http://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-21-de-16-de-marco-de-2020-248328867>

Instrução Normativa nº 22, de 17 de março de 2020 - <http://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-22-de-17-de-marco-de-2020-248564245>